



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATO N° 20240040 – PREGÃO N° 0028/2022.**

**CONTRATADA:** ODONTO CDF LTDA - CNPJ 19.199.626/0001-05.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA.

### I- RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade jurídica do 1º aditamento de prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo nº 20240040.

Tal pedido dá-se considerando a solicitação da Secretaria Municipal Saúde. O pedido para o aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual é acompanhado das peças processuais que ratificam a condição de habilitação dos contratados. Fora informado que a prorrogação de vigência, até 31 de dezembro de 2025.

Este é o breve relatório, passo a análise jurídica.

### II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Em relação ao prazo dos contratos celebrados pela administração pública, cabe examinar o disposto nos artigos 57, §1º, IV e 58 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I- Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*II- Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;*

*III- Fiscalizar-lhes a execução;*



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

*IV- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*

*V- Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto contratado, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de falhas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;*

*§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.*

*§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.*

A partir da análise da legislação supra, podemos inferir que o presente contrato cumpre os requisitos para que seja prorrogado considerando que se trata de prazo de entrega do fornecimento de materiais e insumos odontológicos bem como houve aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, onde sucederá o processo para conclusão do 2º termo aditivo de acréscimo de 25% do valor do contrato nº 20240040.

A Lei também determina que deve ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

No tocante às demais formalidades estabelecidas pelas normas legais e infra legais que versam sobre a prorrogação de contratos administrativos firmados pela administração pública, infere-se a partir dos autos que ocorreu a consulta prévia ao fornecedor, atestando-se a manutenção das condições de habilitação deste, sendo acostado aos autos a documentação, ratificando assim tais condições habilitatórias.

### III – CONCLUSÕES

Analisando o procedimento, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem o aditamento do seu valor e a possibilidade jurídica está amparada no art. 57, §1º, IV da Lei nº 8.666/93.

Ante todo o exposto, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos da contratada apensados aos autos, em resposta à solicitação de análise jurídica, **esta assessoria jurídica OPINA pela possibilidade da realização do aditivo de prorrogação de vigência contratual, ora requerido, qual seja o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240040, devendo ser observadas as orientações contidas neste parecer, nos termos do disposto no art. 57, §1º, inciso IV, da lei nº 8.666/93.**

É o parecer.

Santa Bárbara do Pará/PA, 11 de dezembro de 2024.

**GEÓRGIA BARBOSA NEGRÃO SANTIAGO**

**OAB Nº 29.726**